

Araçariguama, 15 de outubro de 2024

CONTRA-RECURSO DE EDITAL 21/2024

A empresa **MILTON SOSSIDA COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.328.717/0001-67 através dessa, manifesta junto ao Assuntos Administrativos, Jurídico e responsáveis pela aprovação do processo licitatório 80/2024 realizado no dia 09/10/2024, com início às 09:15, apresentação de contra-recurso

Justificativa:

Em 10/10/2024, a empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA** | 96.560.627/0001-67, foi declarada vencedora nos lotes 2,3,4 e 5 sendo inabilitada pelo pregoeiro, por:

Justificativa:

A empresa Pontual Distribuidora de Auto Peças, apresentou o balanço patrimonial sem os termos de abertura e encerramento, não havendo o registro do balanço patrimonial, estando em desacordo com o item 9.6 "a" do edital, sendo assim declaro a empresa INABILITADA.;

A empresa em questão, entrou com o recurso com o argumento:

Sr. Pregoeiro, boa tarde! Haja vista nunca ter sido solicitado em registro de preço deste órgão o balanço patrimonial não tivemos tempo habil para envio.

Como mencionado pelo pregoeiro, consta no edital a solicitação através do item:

9.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura)e demonstrações contábeis assim apresentados por meio de uma das seguintes maneiras:

I-) publicados em Diário Oficial;

II-) publicados em Jornal;

III-) registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV-) por cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, **inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.**

- b) Apresentação dos índices econômicos e financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço devidamente assinados:

I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (uma vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

Em análise a documentação apresentada pela empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, a empresa **não somente deixou de apresentar os termos de abertura e encerramento, assim como o Balanço apresentado não consta o registro de autenticação.**

Acrescentamos ainda que o Índice de Liquidez Corrente, conforme exigência no item 9.6 – b) **não foi apresentado.**

Senhores dirigentes, o edital foi disponibilizado à todas empresas interessadas em participar, então assim como as demais empresas tiveram tempo hábil para entregar toda documentação, a empresa referida: **PONTUAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS** também usufruiu do mesmo tempo, sendo incabível a contestação e injustificável a não entrega.

Salientemos ainda, que conforme solicitado pelo Sr Pregoeiro o complemento da Documentação – Declaração Conjunta, solicitação específica no item **9.7. DECLARAÇÕES**

9.7.1 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula deveram ser apresentadas para fins de habilitação, as seguintes declarações:

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Declaração Conjunta “**anexo IV**”.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Declaração Conjunta modelo “**anexo IV**”.
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no modelo Declaração Conjunta “**Anexo IV**” do Edital.

O qual também não foi apresentado pela empresa em questão.

Seguindo o edital, o qual reforçamos é de acesso a todos os participantes no mesmo momento, segue:

7.21.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Sendo, conforme histórico de lances acessíveis para verificação no portal a próxima empresa com preço mais vantajoso e habilitada é a empresa: **MILTON SOSSIDA COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ: 00.328.717/0001-67

Quanto a distância mencionada pela empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA** | 96.560.627/0001-67, apresentaremos o item mencionada 11.14

11.14 No ato de assinatura da Ata de Registro de preços as empresas vencedoras, deverão comprovar que tenham serviços de atendimento em endereços fixos, no perímetro urbano, e que não seja superior ao raio de 26 Km da sede do Departamento de Transporte. A exigência no raio de 26 km, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024 do Departamento Municipal de Transporte, apêndice deste Termo de Referência.

Conforme exigência em edital a comprovação deverá ocorrer no ATO DA ASSINATURA DA ATA, o qual já está sendo providenciada pela empresa **MILTON SOSSIDA COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ: 00.328.717/0001-67

CONCLUSÃO:

De tal modo que diante a falta de apresentação dos documentos, faz-se corretamente a inabilitação da empresa.

Documentação não apresentada:

- . NÃO APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL
- . NÃO APRESENTAÇÃO DO INDICE DE LIQUIDEZ
- . BALANÇO PATRIMONIAL SEM REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO
- . NÃO APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

Salientamos que a empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA** teve o Prazo de 2 horas iniciado às 10:23:07 para apresentação da documentação, inserido às 10:48:35, conferido pelo pregoeiro e solicitado complemento da documentação não entregue às 11:32:48, com prazo renovado de mais 02 horas, diante a falta de entrega dos documentos, empresa foi inabilitada às 14:35:47, como verificamos a empresa teve no Total de 04 horas para entrega da documentação.

E faz-se corretamente a HABILITAÇÃO da empresa MILTON SOSSIDA COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO DE FROTAS LTDA, que atendeu prontamente toda solicitação no edital, e mediante a desclassificação das demais e a próxima com preço mais vantajoso.

Sem Mais,

Milton Sossida

008.505.878-59

(11) 947474430

Sócio Proprietário